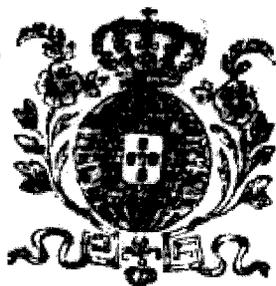


GAZETA



DO RIO.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Segunda vez procurão á Vossa Excellencia os *Pernambucanos* aqui residentes, rogando a mercê de pôr na Real Presença de S. A. R. seus novos agradecimentos pelos grandes beneficios que elles, como huma porção dos *Brazileiros*, acabão de receber com o Regenerador Decreto de tres d'este mez, que manda convocar a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa.

Os *Pernambucanos* sabem quanto são devedores á Vossa Excellencia; que com o seu conselho tem ajudado a S. A. R. na salvação do Estado: elles pedem a Vossa Excellencia licença para n'esta mesma occasião testemulhar-lhe o seu reconhecimento, e gratidão. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Rio 8 de Junho de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *José Bonifacio de Andrada e Silva*. — O Desembargador da Caza da Supplicação *Manoel Gaetano d'Almeida e Albuquerque*.

Senhor. — Os *Pernambucanos* residentes nesta Corte, que tiverão já huma vez a fortuna de ver tão liberalmente acolhidos por V. A. R. os sentimentos francos, e puros de seu Patriotismo; não podem deixar de apparecer de novo na sempre Augusta Presença de V. A. R. a beijar a Real Mão, e a agradecer as mais decisivas provas da Sua Real Bondade, e Predilecção pelos Povos do *Brazil*.

Se com a mais viva Firmeza V. A. R. Se Tem Decidido pelos fiéis *Brazileiros*; os *Pernambucanos* (porção não pequena desta grande Família) sabem tambem sempre firmes conservar em seus corações a posse de seu unico Idolo, para quem elles olhão, como a mais vigilante Guarda da Liberdade *Brazilica*. Nenhum Povo he tão cioso de seus direitos; porém nenhum mais do que elle os julga tão seguros debaixo da Real Protecção de Hum Principe, de que se não conhece exemplo na historia. Oxalá que, authorisados para fallar em nome de toda a sua Provincia, os *Pernambucanos* aqui residentes podessem apresentar solemnemente os agradecimentos cordiaes de hum Povo brioso, por tal conhecido no mundo; mas se saltos de hum titulo escrito não podem figurar, representando a Provincia inteira, elles tem Credenciaes mais authenticas, que os abonão; tem o legitimo conhe-

cimento da lealdade de seus compatriotas; do desentranhavel amor, com que elles adorão ao Seu Numa; tem a mais segura prova de que o Nome de V. A. he sempre repetido com enthusiasmo entre os *Pernambucanos*; tem em fim os constantes votos de suas não pequenas familias, que fazem já por si huma grande parte d'aquelle Povo.

Longo tempo he passado que os *Pernambucanos* lutão por fugir dos escolhos, que ameação continuamente as Nações; mas tendo sempre infelizes passado alternadamente da injustiça á violencia, e desta á injustiça, elles jazião ainda nos ferros, quando já quasi toda a Nação acabava de erguer-se do seu vergonhoso abatimento: tal era a terrivel força de seu barbaro destino; mas nem os fados, nem o tempo forão capazes de destruir-lhes o germen precioso desta doce liberdade, que os humanos tanto aprecião; e que he só o que verdadeiramente os distingue das outras especies.

Hum aspecto de independencia Nacional, que havia chegado até o *Brazil*, se espalhou tambem até aquella Provincia; mas com quanta magoa tem ella visto depois individuos, que se dizem irmãos (não se entenda senão da gente ambiciosa, e indiscreta) esforçando-se em distincções odiosas de *Portuguezes*, e de *Brazileiros*! Que seria do invejado *Brazil*, a não ser V. A.! O sangue inundaria cedo ou tarde todas as suas Cidades; e os campos desertos esperarião talvez hum *Las-Casas*, que fosse defender-lhes na *Europa* os enfraquecidos restos de seus habitantes da nota de antropophagos: mas V. A., Animando o *Brazil* na defesa de seus Direitos, Soube salva-lo. Hoje elle vê ja sellada pelo Regio Punho a Lei tremenda da sua independencia.

Arrião de inveja os mãos; esses falsos irmãos, que com vãos pretextos, tem desejado sepultar o *Brazil* em perpetua ignominia! Enchão embora de oprobrios o seu mesmo sangue! Mas aprendão nos bons *Brazileiros* quanto pôde a virtude.

Quantas vezes perante o Augusto Congresso tem sido desauthorisado Hum Principe Justo, só por isso que o He; só por isso que protege o *Brazil*? Mas hum dia virá, em que os ingratos buscarão em V. A. todo o abrigo: hum dia virá, em que esses mesmos, não se desdenhando já de fazer com os *Brazileiros* huma só, e inseparavel Familia, admirarão como entre as docuras da paz, sem outra força mais do que a Grandeza de Hum Principe, que He já o Modelo dos Principes, o *Brazil* soube salvar se a si, e a toda a Nação: então *Portugal* recordar-se-ha de quanto deve ao *Brazil*.

Huma Assembléa Legislativa vai já a convocar-se entre os *Brazileiros*: ella marcará bem depressa, sem rivalidade, os direitos de todos os *Cidadãos Portuguezes* deste, e daquelle Hemisferio; e quando o mundo entrar no conhecimento verdadeiro da Moderação, e da Sabedoria com que V. A. R. tem sabido reunir todos os individuos da grande Família *Portugueza*, que indiscretos tentavão desligar-se: então convencido dirá — com razão os *Pernambucanos* vigilantes, e activos intitularão o Immortal Defensor do *Brazil* — o Incomparavel — *Rio de Janeiro* 5 de Junho de 1822. — Manoel Caetano d'Almeida e Albuquerque, Desembargador da Casa da Supplicação do *Brazil* — José Paulino d'Almeida e Albuquerque — Fr. Pedro de S. Marianna, Lente da Academia Militar — Francisco de Paula d'Almeida e Albuquerque, Juiz do Crime eleito do Bairro de S. Rita — Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto, Cirurgião da Real Camara — Francisco Ribeiro dos Guimarães Peixoto — Felix José Hilarião Barata — Jacinto José Thomas da Silva — O Padre João Evangelista Leal — O Padre Antonio Francisco Bastos — Antonio Ignacio de Torres Bandeira — Manoel Fidelis de Figueiredo — O Padre João da Costa Silva — Ignacio Accioli de Vasconcellos, Ouvidor nomeado da Commarca do Espirito Santo — João Evangelista Americo da Gama — Theodoro Fernandes Gama — José Fernandes Gama, Juiz da Alfandega do Algodão de Pernambuco — O Padre João Cuilherme Ferreira Pinto — O Padre Joaquim José Domingos da Silva — O Padre José Joaquim Calheiros — O Padre José das Candeias e Mello — O Padre José Pedro Bandeira de Mello Junior — André José Campos, Amannense da Junta da Fazenda Publica com exercicio no Thesouro Publico — D. Antonio de Locio e Seilb. — João Theotonio de Souza e Silva, Vigario de Santa Anna de Matos — Antonio Ramos Chaves, Alferes da 2.^a Linha de Pernambuco — Bento Januario de Lima, Vigario da Freguezia de N. S. da Conceição do Brejo de Areia — Pedro Antonio de Siqueira — Affonso de Noronha Fortes, Cadete — Joaquim José de Menezes, Presbitero secular — Antonio Carneiro Leão — Fr. Leandro do Sacramento, Lente de Botanica e Agricultura nesta Corte do *Rio de Janeiro* — João Francisco Campos, Tenente Coronel da 2.^a Linha da Corte — Francisco Paes Barreto, Capitão do 1.^o Regimento de Cavallaria de Milicias — Manoel dos Santos Santiago — Fr. Manoel do Monte Carmelo, Ex-Provincial — O Alferes Miguel Francisco Borges Uxoá.

PERNAMBUCO.

Por mais de huma vez temos feito ver a disposição, em que se acha o Governo e Povo de *Pernambuco* para manter a unidade do systema, que estabelecera no *Brazil* a Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815, pela qual foi elevado este vastissimo Estado á Cathegoria de Reino; reconhecendo, como era mister, hum foco para onde dirigissem as suas relações de íntima, e reciproca união; e se animos inquietos electrizados pelo velho espirito da cavallaria

puderam por não pouco tempo fazer aberrar a opinião publica d'aquella Provincia deste ponto para onde a devera fazer tender o interesse geral; quiçá entretendo-a, e mantendo-a em hum estado de apparente opposição ao que se tractava no *Rio de Janeiro*, apenas se viram desassombrados aquelles Povos do jugo de ferro que sobre elles pezara, e na conformidade dos Decretos das Cortes se procedeo á nomeação da Junta Provisoria do Governo da Provincia, immediatamente a referida Junta se dirigio a S. A. R. participando-Lhe a nomeação do Governo, e dando parte do estado da Provincia, e acontecimentos anteriores á installação d'elle; o que, para mais cabal conhecimento da veracidade da sua narração, comprovava com huma grande quantidade de Documentos authenticos, que acompanhavam a sua dita participação. Não era precisa muita prespicacia para se conhecer que todas estas disposições eram filhas do desejo innato que possuia aquella Provincia para por-se de novo em contacto com o Governo de S. A. R. o Principe Regente do *Brazil*, cujas ordens, depois soubemos por confissão do mesmo Governo, foram alli sempre pontualmente executadas. Mas sobre tudo o que põe esta verdade fóra de toda a duvida he a Carta que o mesmo Governo dirigio a Sua Magestade em 28 de Novembro de 1821, onde além do reconhecimento da Regencia de S. A. R. positivamente declara que apenas se installara o Governo logo dera conta da sua nomeação, e mais acontecimentos da referida Provincia ao mesmo Senhor, assim como n'aquella occasião o fazia ao Soberano Congresso, enviando a Sua Magestade para pleno conhecimento de tudo as copias dos dois Officios. Chamamos por tanto a attenção dos nossos Leitores sobre o franco, e leal procedimento dos Illustres Membros d'aquella Governo relativamente aos interesses da Provincia, em quanto devendo manter a sua união com as mais do *Brazil* mediante a sua correspondencia com o centro da mesma unidade, estabelecido no Decreto de 22 de Abril de 1821, que creou a Regencia que S. A. R. tão felizmente exerce. Não sera isto prova mais que sufficiente para suppormos que aquella Provincia não tardara em seguir os sentimentos Politicos das do *Rio, Minas, S. Paulo, S. Catharina, e Rio Grande?* Pouco viverá quem o não vir realizado. Para conhecimento dos nossos Leitores transcrevemos aqui o Officio que o dito Governo dirigio a S. Magestade.

Senhor. — Em observancia da Carta Regia que Vossa Magestade Houve por bem Mandar á Camara da Cidade de *Olinda*, em data de 2 de Setembro proximo passado, Ordenando que se desse á execução o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, datada do 1.^o do mesmo mez, forão congregados os Eleitores de Paroquia, e na Cathedral da mesma Cidade procederão á eleição da Junta Provisoria do Governo desta Provincia na fôrma dos Artigos do mesmo indicado Decreto.

He muito do nosso dever pôr na Augusta Presença de Vossa Magestade hum esboço da or-

dem, marcha, e estado das cousas, que tem sido nesta Provincia; mas como nós logo tivemos occasião, nos dirigimos a Sua Alteza Real o Principe Regente, a quem fizemos presente as nossas circumstancias, e perante quem provamos com muito mais de quarenta documentos authenticos tudo o que dissemos, e presentemente tambem nos dirigimos ás Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*; por isso temos a honra de levar por copia á Real Presença de Vossa Magestade os dois mencionados Officios; e he por elles que fazemos presente a Vossa Magestade o estado das cousas, evitando por este meio repetições.

Lembramo-nos com tudo de affirmar a Vossa Magestade, que nenhum dos Povos, de que se compõe a Nobre Nação *Portugueza*, nenhum he mais affecto, nem mais firme na adhesão á Real Pessoa de Vossa Magestade, do que são os *Pernambucanos*, que temos sido mui consternados, porque aquelles, que devião imitar a Vossa Magestade, e seguir em tudo as Pias, e Beneficas Intenções de Vossa Magestade, nos tem espezinhado, opprimido, dislacerado, empobrecido, tratado com desprezo, elevado á ultima desesperação; que nenhum Povo ou Provincia conhece melhor do que nós, o grande interesse, que temos em sermos parte de huma Grande, Nobre, e Poderosa Nação; que são calumniosissimas estas quimeras de separação, ou independencia com que os nossos oppressores, e todos os seus partidistas tem querido denegrir a nossa honra, para encobrirem os seus iniquos procedimentos, e os grandes males, que nos tem causado.

Digne-se V. M. de olhar com a sua natural benignidade as nossas justas queixas, que da nossa parte podemos protestar a V. M. que procuraremos nunca desmerecer o honroso nome de fideis, e leaes *Portuguezes*.

Incessantemente rogamos ao Ceo que nos conserve a preciosa vida, e saude de Vossa Magestade, e de toda a sua Real Familia, como todos havemos mister.

Em Sessão da Junta Provisoria do Governo da Provincia de *Pernambuco*, aos 28 de Novembro de 1821.

Temos a honra de ser com o maior respeito de V. M., Subditos, obedientes, e obrigadissimos — Gervazio Pires Ferreira, Presidente. — Bento José da Costa — Joaquim José de Miranda — Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, Tenente Coronel — Felippe Neri Ferreira — Mancel Ignacio de Carvalho — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario.

L I S B O A.

Fin da Sessão 297 — 8 de Fevereiro.

O Sr. *Peixoto* admittio o estabelecimento do Juizo Conciliatorio, sustentando, que não havia duvida alguma, em que os Conciliadores fossem os Juizes de Fóra, mostrando quão pouco interesse elles tirão do progresso das causas, e lembrando, que muito menos poderão tirar para o futuro, pois que he muito provavel, que

não tenham mais do que os ordenados, que a Nação lhes der.

O Sr. *Borges de Barros* mostrou a necessidade deste Juizo, principalmente entre os *Camponeses*, e nas pequenas povoações: expoz que por pequenas cousas, como por exemplo; porque hum entrou no terreno de outro, ou por outras semelhantes cousas, se movem demandas, que fazem muitas vezes as desgraças de muitas familias; que elle muitas vezes tem servido este cargo, e alcançado aquietar os litigantes, que aliás hirião procurar o Rábula da terra, sempre prompto a promover pleitos, e por isso dando razão a quantos se lhe appresentão, e se lhe haverião seguido immensos prejuizos. Concluiu dizendo “ embora nas grandes Cidades, entre homens poderosos hajão muitos letigios, embora essas para sustentar os seus caprixos, gastem enormes sommas de dinheiro; mas para os habitantes do campo, que apenas tem, quem lhe appresente a verdade, a seguem, sou de parecer que para certo valor hajão sempre estes juizos, e que sejam sanccionados na Constituição. ”

O Sr. *Borges Carneiro* combateu os argumentos do Sr. *Fernandes Thsmaz*, expendendo outros em abono da sua opinião.

Levantou-se o Sr. *Trigozo* e disse, que o seu voto era que se riscasse este artigo da Constituição, sustentando com razões mui attendiveis a inutilidade do estabelecimento destes juizes, ponderando que não podendo elles proferir sentenças definitivas; tem todavia a ouvir testemunhas, examinar documentos, e fazer outras averiguações, porque he de suppor, que estes Conciliadores dos letigios não exponhão a sua opinião sem conhecimento da causa, e não se confiando naquillo que verbalmente disserem as Partes. Tendo largamente fallado, concluiu firmando o seu parecer.

Seguiu-se o Sr. *Moura*, e dizendo que não era de parecer, que se deixasse absolutamente de fazer menção dos Juizes de Paz na Constituição, discorreu muito a este respeito, declarando a final que a sua opinião era que os houvesse em certos casos, que se devem designar nas Leis.

O Sr. *Castello Branco* contrariou alguns argumentos; propostos a favor do estabelecimento dos Juizes Conciliadores; mostrou, que o argumento mais forte, que se tem ponderado, he o exemplo de *Hispanha*, onde os pleitos tem diminuido evidentemente depois da nova ordem de cousas; mas reflectio, que isto não he devido aos Juizes Conciliadores, mas sim a outras causas, que expoz; e tendo exposto diferentes razões, disse que o seu voto, era que esta materia se reservasse para ser expressa nos Codigos.

Tornou a fallar o Sr. *Camello Fortes* apoiando com argumentos novos o estabelecimento dos Juizes de Conciliação, e demonstrando, que elles para fazerem os seus officios; não precisão ouvir testemunhas, nem examinar documentos porque o seu fim não he julgar, mas somente aconselhar; notou que podem ser dispensados nas causas pequenas; mas que nas de maior ponderação he de parecer, que se admittão.

O Sr. *Xavier Monterro* opinou em parte contra a opinião daquelles Srs. Deputados, que

tem defendido que hajão Juizes Concilladores, dando por motivo, que isto pôde concorrer para proteger os litigantes de má fé, auxiliando-os para ganharem tempo para os seus sinistros fins; notou depois que nem todas as causas devem passar pela mesma feira, e terminou que admitte os Concilladores entre os litigantes, mas nos casos, e fórma que huma Lei regulamentaria determinar.

O Sr. *Trigoso* fallou novamente, contrariando a opinião do Sr. *Camells Fortes*, e propondo certos casos em que o Juizo concillatorio, ou se torna huma illusão, ou do maior incommodo possível para as Partes.

Mais algumas reflexões se fizeram sobre este artigo julgando se bastante discutido, o Sr. Presidente propoz á votação a sua primeira parte, que se não approvou da fórma em que estava redigido.

Perguntou depois se a sua doutrina se devia omittir na Constituição, e se decidiu que não.

Propoz então huma substituição concebida assim " haverá Juizes concillatorios nos casos e na fórma que a Lei determinar, " foi approvada; e omittio-se unanimemente a segunda parte do artigo.

Leu o Sr. Secretario *Freire* o artigo 163 " Os Juizes de Fóra remetterão todos os seis mezes á Relação respectiva listas das causas civis, e criminaes, que penderem perante si, com declaração do estado em que se acharem. A Relação provará sobre isso, como convier á pronta administração de Justiça, e remetterá ao Supremo Tribunal no fim de cada anno listas dos processos civis pendentes, e cada seis mezes dos criminaes, incluindo ao que houver recebido dos Juizes. O Supremo Tribunal proverá do mesmo modo; remeterá copia das ditas listas ao Governo para o referido effeito, e as fará publicar pela imprensa. "

Depois de huma breve reflexão do Sr. *Guerreiro*, apoiada pelo Sr. *Trigoso*, resolveu o Soberano Congresso unanimemente que este artigo seja supprimido.

Passou-se a discutir o artigo 164 " Os Ma-

gistrados são estrictamente responsaveis pelos delictos que commetterem em seu officio, especialmente pela infracção das Leis, que regulão a ordem do processo. Todo o Cidadão, ainda que não seja nisso particularmente interessado, poderá accusal-os por suborno, peita, colluio, ou outra prevaricação, a que nas Leis estiver imposta alguma pena.

Este artigo deu causa a hum breve, porém muito renhido debate; foi o Sr. *Guerreiro* quem abriu a discussão, sustentando que a primeira parte encerra principios de eterna verdade, porém que deve soffrer algumas alterações. E que á segunda se deve substituir, que as accusações dos Magistrados poderão ser feitas por qualquer pessoa do Povo.

O Sr. *Borges Carneiro* sustentou a doutrina do artigo, fallando da necessidade da sua existencia, que provou com exemplos tirados da pessima administração da Justiça até ao presente, sustentando que ella tem nascido da falta de responsabilidade dos Juizes, o que he necessario acuatelar se: disse que não haverá homem de bem, que se proponha a intentar huma acção, para andar 30 annos com ella, quando ella se poderia decidir em huma tarde, e discurrendo muito a este respeito, terminou tornando a affirmar, que o artigo deve passar, até por que tem relação com outros já sancionados.

O Sr. *Correia de Seabra* fallou largamente sobre o artigo offerecendo-lhe huma emenda, o logo tornou o Sr. *Guerreiro*, combatendo alguns argumentos do Sr. *Borges Carneiro*, firmando a sua opinião, e offerecendo huma substituição ao parágrafo, a qual sendo combatida por alguns Srs. Deputados foi apoiada pelo Sr. *Xavier Monteiro*.

Julgou-se o artigo bem discutido, e posta a primeira parte á votação foi regeitada.

Poz então o Sr. Presidente aos votos da Assembléa a substituição do Sr. *Guerreiro*, a qual foi approvada, e he a seguinte " Todos os Magistrados, e Officiaes de Justiça serão responsaveis pelos abusos do poder, e erros commettidos no exercicio dos seus officios. "

A segunda parte do artigo foi supprimida.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 12 do corrente. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 13 dito. — *Londres*; 60 dias; B. *Ing. George*, M. *George Kendal*, C. a *Finny*, fazendas. — *New York*; 66 dias; B. *Amer. Lidia*, M. *Chis Prince*, C. ao M., farinha, carne, alcatrão e madeira. — *Vianna*; 64 dias; B. *Senhora d'Ajuda*, M. *José dos Santos Luz*, C. a *Manoel dos Passos Correia*, sal e fazendas. — *Grunaparim*; 9 dias; L. S. *José Viçante*, M. *Antonio José Barboza*, C. ao M., milho e algodão.

S A H I D A S.

Dia 12 do corrente. — *Porto*; G. *Conde de*

Amarante, M. *José Antonio da Natividade*, assucar, aguardente e couros. — *Buenos Ayres* por *Monte Video*; E. de *Buenos Ayres*, *Paquete do Rio da Prata*, Com. *Robert Barley*, assucar e tabaco. — *Porto Alegre*; B. *Despique*, M. *Joaquim Ramos da Silva*, lastro. — *Monte Video* por *Santos*; S. S. *Domingos Enéas*, M. *Manoel Gonçalves da Costa*, assucar, tabaco e algodão.

Dia 13 dito. — *Santos*; B. *Senhora dos Remedios*, M. *José Pedro de Castro*, lastro. — *Assu*; B. *Maria*, M. *José Joaquim de Santa Anna*, lastro. — *Pernambuco*; S. *Ventura Felix*, M. *Antonio Francisco Branco*, carne secca — *Santos*; L. *Carlota*, M. *José Ribeiro Maltez*, sal e fazendas. — *Parati*; L. *Senhora de Monserrate*, M. *José Joaquim Pereira*, lastro.